



5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro resolve, por sua 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição da República, artigo 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 34, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resolução GPGJ nº 2.227/18, promover a instauração de Inquérito Civil, na forma que segue:

MPRJ nº **2021.00066567** Portaria nº **/2021** IC nº **/2021** Prazo: **1 ano**

Atribuição **Cidadania**

Ementa **Cidadania. AGENERSA. Serviços públicos. Regulação. Capacidade institucional. Autonomia administrativa, técnica e financeira.**

Código Assunto

Representante **Ex Officio**

Investigado **AGENERSA | Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro**

Município **Rio de Janeiro**

Objeto **Capacidade institucional da AGENERSA para regular exercício de seus poderes regulatórios em atenção à autonomia administrativa, técnica e financeira.**

Observação: **Ofício Conjunto CAOMA e GAEMA 01/2021**

Determina-se.

- (i) Autuação e registro em planilhas de controle e Sistema MGP.
- (ii) Afixação em quadro próprio (art. 23, §1º, I, Resol GPGJ nº 2.227/18).
- (iii) Dispensa publicação em imprensa oficial (art. 23, §1º, II, Resol. GPGJ nº 2.227/18).
- (iv) Encaminhar cópia digital ao CAO Cidadania (art. 80, I c/c art. 23, §1º, III, Resol. GPGJ nº 2.227/18).
- (v) Cumprimento de providências constantes na promoção em separado.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021.

MURILO NUNES DE BUSTAMANTE

Promotor de Justiça | Matrícula nº 2502



5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

MPRJ nº 2021.00066567

Objeto: Capacidade institucional da AGENERSA para regular exercício de seus poderes regulatórios em atenção à autonomia administrativa, técnica e financeira.

RELATÓRIO INICIAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Cuida-se de expediente distribuído junto às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, por iniciativa do CAO Meio Ambiente e GAEMA, nos termos do ofício conjunto 001/2021, de 07.01.2021, relatando notícia no sentido de que **“a AGENERESA não apresenta estrutura condizente com o seu mister, já que, na prática, não possui autonomia financeira e administrativa, não possuindo, sequer, número adequado de trabalhadores em seus quadros, estando sujeita, portanto, ao risco de processo de captura política”**.

O expediente em tela destaca os seguintes aspectos:

- Desproporção entre cargos efetivos e comissionados.
- Falta de concurso público.
- Ausência de plano de cargos e salários.
- Evasão de recursos humanos da AGENERSA.
- Baixa atratividade dos cargos.
- Número reduzido e insuficiente de servidores lotados na Câmaras Técnicas.
- Falta de transparência na gestão do Fundo de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos do Estado do Rio de Janeiro.
- Descumprimento de funções típicas de regulação.
- Perspectiva de ampliação do escopo regulatório.



5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

- Demanda de preparo e adaptação para nova estrutura de governança diante de processo de subconcessão dos serviços públicos de distribuição de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto residencial em 46 Municípios.

Acerca da matéria, merecem atenção os seguintes diplomas legais:

- **Lei Estadual 2.686/1997.** CRIA, ESTRUTURA, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- **Lei Estadual 4.555/2005.** EXTINGUE A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP – RJ, CRIA A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- **Lei Estadual 4.556/2005.** CRIA, ESTRUTURA, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Decreto Estadual 37.930/2005.** Regulamenta o Fundo de Regulação dos Serviços Concedidos e Permitidos do Estado do Rio de Janeiro.
- **Lei Federal 11.445/2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- **Lei Federal 13.848/2019.** Lei Geral das Agências Reguladoras Federais.

Como diligências iniciais, determina-se:

- 1) Oficiar à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro para comunicar a instauração do Inquérito Civil em referência, que apresenta por objeto a apuração de notícia de inadequação da capacidade institucional da AGENERSA para o regular exercício de seus poderes regulatórios em atenção aos pressupostos de autonomia administrativa, técnica e financeira. (§) Com vistas à instrução do



5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

referido procedimento investigatório, solicita-se, no prazo de 20 dias úteis, informações e manifestação acerca das medidas a cargo do Estado do Rio de Janeiro de preparação e adaptação da AGENERSA frente a perspectiva de ampliação de seu escopo regulatório, seja diante do novo marco legal do saneamento, seja diante do procedimento licitatório em curso de subconcessão dos serviços de públicos de distribuição de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto residencial em 46 Municípios fluminenses.

- 2) Oficiar ao Presidente do Instituto Rio MetrÓpole para comunicar a instauração do Inquérito Civil em referência, que apresenta por objeto a apuração de notícia de inadequação da capacidade institucional da AGENERSA para o regular exercício de seus poderes regulatórios em atenção aos pressupostos de autonomia administrativa, técnica e financeira. (§) Com vistas à instrução do referido procedimento investigatório, solicita-se, no prazo de 20 dias úteis, informações e manifestação acerca da existência de estudos e discussões no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro sobre medidas de preparação e adaptação da AGENERSA frente a perspectiva de ampliação de seu escopo regulatório, seja diante do novo marco legal do saneamento, seja diante do procedimento licitatório em curso de subconcessão dos serviços de públicos de distribuição de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto residencial em 46 Municípios fluminenses.

- 3) Oficiar aos Diretores/Presidentes das empresas Águas de Juturnaíba, CEDAE e PROLAGOS para comunicar a instauração do Inquérito Civil em referência, que apresenta por objeto a apuração de notícia de inadequação da capacidade institucional da AGENERSA para o regular exercício de seus poderes regulatórios em atenção aos pressupostos de autonomia administrativa, técnica e financeira. (§) Com vistas à instrução do referido procedimento investigatório, solicita-se, no prazo de 20 dias úteis, informações e manifestação por parte dessa empresa regulada acerca da avaliação da capacidade institucional da AGENERSA, principais



5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

dificuldades e deficiências identificadas, assim como oportunidades de melhoria e otimização das funções regulatórias exercidas pela AGENERSA.

- 4) Oficiar à AGEVAP (Agência de Bacia do Rio Paraíba do Sul) e Consórcio Intermunicipal Lagos São João para comunicar a instauração do Inquérito Civil em referência, que apresenta por objeto a apuração de notícia de inadequação da capacidade institucional da AGENERSA para o regular exercício de seus poderes regulatórios em atenção aos pressupostos de autonomia administrativa, técnica e financeira. (§) Com vistas à instrução do referido procedimento investigatório, solicita-se, no prazo de 20 dias úteis, informações e manifestação acerca da avaliação da capacidade institucional da AGENERSA, principais dificuldades e deficiências identificadas, assim como oportunidades de melhoria e otimização das funções regulatórias exercidas pela AGENERSA.

- 5) Oficiar à Presidência da AGENERSA para comunicar a instauração do Inquérito Civil em referência, que apresenta por objeto a apuração de notícia de inadequação da capacidade institucional da AGENERSA para o regular exercício de seus poderes regulatórios em atenção à autonomia administrativa, técnica e financeira. (§) Com vistas à instrução do referido procedimento investigatório, requisita-se, no prazo de 20 dias úteis, os seguintes dados e informações:
 - (i) Identificação do quadro de recursos humanos da AGENERSA, com indicação nominal, cargo, natureza do vínculo e data de admissão.
 - (ii) Identificação de cargos efetivos vagos.
 - (iii) Informação quanto à data de homologação do último concurso público realizado para preenchimento de cargos efetivos da AGENERSA.
 - (iv) Esclarecimentos quanto à existência ou previsão de regulamentação de Plano de Cargos e Salários da AGENERSA, bem como providências adotadas pela Presidência da Agência no sentido de sua regulamentação.



5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

- (v) Identificação dos profissionais lotados nas Câmaras Técnicas da AGENERSA, com identificação nominal, natureza do vínculo, data de admissão e resumo da qualificação profissional.
- (vi) Informações sobre os procedimentos internos de prevenção e apuração de conflitos de interesses de profissionais integrantes das Câmaras Técnicas e a operação dos serviços regulados.
- (vii) Valor total de recolhimentos oriundos da cobrança da taxa de regulação devida pelas concessionárias e permissionárias reguladas pela AGENERSA, discriminado por concessionária e permissionária, nos últimos 5 anos.
- (viii) Valor total de despesas e investimentos realizados e obrigações financeiras liquidadas e inscritas em restos a pagar pela AGENERSA nos últimos 5 anos.
- (ix) Identificação da conta-corrente específica aberta pela AGENERSA para o recebimento da receita do Fundo de Regulação dos Serviços Concedidos e Permitidos do Estado do Rio de Janeiro, informando o respectivo saldo atualizado.
- (x) Cópia dos convênios porventura celebrados com os Municípios abrangidos pelos serviços de saneamento básico operados pelas concessionárias e permissionárias de saneamento básico reguladas pela AGENERSA.
- (xi) Identificação dos padrões e indicadores de qualidade da prestação de serviços monitorados pela AGENERSA em relação às reguladas Águas de Juturnaíba, CEDAE e PROLAGOS.
- (xii) Identificação dos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas monitorados pela AGENERSA em relação às reguladas Águas de Juturnaíba, CEDAE e PROLAGOS.
- (xiii) Identificação das metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos monitorados pela AGENERSA em relação às reguladas Águas de Juturnaíba, CEDAE e PROLAGOS.
- (xiv) Identificação dos procedimentos de fiscalização abertos no SEI nos últimos 24 meses pela AGENERSA em relação às reguladas Águas de Juturnaíba, CEDAE e PROLAGOS.



5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

- (xv) Manifestação quanto às medidas de preparação e adaptação da AGENERSA frente a perspectiva de ampliação do escopo de regulação da AGENERSA, seja diante do novo marco legal do saneamento, seja diante do procedimento licitatório de subconcessão dos serviços de públicos de distribuição de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto residencial em 46 Municípios.
- (xvi) Demais esclarecimentos que julgar pertinentes acerca da alegada inadequação da capacidade institucional da AGENERSA para o regular exercício de seus poderes regulatórios em atenção à autonomia administrativa, técnica e financeira.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021.

MURILO NUNES DE BUSTAMANTE
Promotor de Justiça | Matrícula nº 2502